



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 028/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

Termo de Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames Laboratoriais, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Chapada.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **LABORATÓRIO WIDAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.785.452/0001-19, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 489, Sala 103, Bairro Centro, CEP: 99010-010, na cidade de Passo Fundo/RS, e-mail [administrativo@grupowp.med.br](mailto:administrativo@grupowp.med.br), por seu representante legal **Maurício Dalbosco da Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.456.820-83, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames Laboratoriais, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Chapada, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os credenciados deverão obedecer ao Edital e Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, assim como observar o que segue:

- a) **Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**
- b) Todos os serviços (exames) serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.
- c) A autorização para a realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a critério do paciente, a escolha do laboratório credenciado. Somente



serão autorizados os exames solicitados por Hospitais e Requisições da Secretaria da Saúde.

d) A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

e) O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na análise clínica dos exames serão de responsabilidade da contratada.

f) Relação dos exames a serem solicitados conforme a demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA SUS	LIMITE MENSAL	LIMITE ANUAL	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
1.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	202050017	120	1.440	R\$ 5,42
2.	CLEARANCE DE CREATININA	202050025	20	240	R\$ 7,50
3.	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	202020037	12	144	R\$ 3,87
4.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO E ANTIBIOGRAMA	202080080	54	648	R\$ 5,62
5.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	202010074	50	600	R\$16,84
6.	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	202030075	21	252	R\$ 5,91
7.	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	202020070	50	600	R\$ 3,69
8.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	202020100	04	48	R\$ 9,00
9.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	202020096	10	120	R\$ 2,73
10.	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	202020134	50	600	R\$7,43
11.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	202020142	18	216	R\$3,69
12.	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	202020150	50	600	R\$ 3,45
13.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	30	360	R\$ 25,59
14.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	202010120	100	1.200	R\$ 3,61
15.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	202030091	10	120	R\$ 19,48
16.	DOSAGEM DE AMILASE	202010180	100	1.200	R\$5,73
17.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	500	6.000	R\$ 22,07
18.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	202010201	100	1.200	R\$ 3,64
19.	DOSAGEM DE CALCIO	202010210	100	1.200	R\$ 3,59
20.	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	202010228	10	120	R\$ 4,76
21.	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	202070158	03	36	R\$ 17,53
22.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	300	3.600	R\$ 5,54
23.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	300	3.600	R\$ 5,71



24.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	300	3.600	R\$ 3,27
25.	DOSAGEM DE CORTISOL	202060136	15	180	R\$ 16,55
26.	DOSAGEM DE CREATININA	202010317	400	4.800	R\$ 3,20
27.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	50	600	R\$ 7,29
28.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	202010368	05	60	R\$ 7,92
29.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	202060160	20	240	R\$ 16,90
30.	DOSAGEM DE FENITOINA	202070220	20	240	R\$ 35,22
31.	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	30	360	R\$ 18,00
32.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	202010392	20	240	R\$ 6,55
33.	DOSAGEM DE FOLATO	202010406	07	84	R\$ 15,65
34.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	50	600	R\$ 3,93
35.	DOSAGEM DE FOSFORO	202010430	10	120	R\$ 3,42
36.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	15	180	R\$ 5,58
37.	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	500	6.000	R\$ 3,27
38.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	202060217	30	360	R\$ 11,29
39.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	202010503	600	7.200	R\$ 10,53
40.	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	202060225	05	60	R\$ 14,06
41.	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	202060233	12	144	R\$ 14,24
42.	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	10	120	R\$ 14,09
43.	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	30	360	R\$ 14,79
44.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	202030156	12	144	R\$ 20,71
45.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	202030164	12	144	R\$ 12,53
46.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	202030180	12	144	R\$ 16,48
47.	DOSAGEM DE INSULINA	202060268	12	144	R\$ 13,49
48.	DOSAGEM DE LIPASE	202010554	13	156	R\$ 3,13
49.	DOSAGEM DE LÍTIO	202070255	15	180	R\$ 3,13
50.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	202010562	10	120	R\$ 4,66
51.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	202050092	07	84	R\$ 10,51
52.	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	202060276	03	36	R\$ 30,70
53.	DOSAGEM DE POTÁSSIO	202010600	65	780	R\$ 1,70
54.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	202060292	24	288	R\$ 17,03
55.	DOSAGEM DE PROLACTINA	202060306	25	300	R\$ 15,71



56.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	202030202	80	960	R\$ 3,92
57.	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	202050114	22	264	R\$ 4,93
58.	DOSAGEM DE SODIO	202010635	80	4.800	R\$ 3,91
59.	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	202060330	05	60	R\$ 19,54
60.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	202060349	13	156	R\$ 16,27
61.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	202060357	15	180	R\$ 19,23
62.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	202060365	08	96	R\$ 22,02
63.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	202060381	50	600	R\$ 14,61
64.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	300	3.600	R\$ 3,83
65.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMINO-OXALACETICA (TGO)	202010643	300	3.600	R\$ 3,83
66.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	22	264	R\$ 6,06
67.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	202010678	350	4.200	R\$ 5,37
68.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	202060390	50	600	R\$ 13,16
69.	DOSAGEM DE UREIA	202010694	80	960	R\$ 3,27
70.	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	202031217	50	600	R\$ 24,62
71.	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	202050130	05	60	R\$ 3,70
72.	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	600	7.200	R\$ 6,91
73.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLORESCENCIA)	202030423	05	60	R\$ 10,00
74.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	202030474	22	264	R\$ 3,90
75.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	10	120	R\$ 18,56
76.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	202030318	10	120	R\$ 18,55
77.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	202030628	10	120	R\$ 21,23
78.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	20	240	R\$ 22,79
79.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	202030644	20	240	R\$ 17,03
80.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	202030741	05	60	R\$ 18,29
81.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	20	240	R\$ 22,88
82.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030814	10	120	R\$ 21,98
83.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030822	10	120	R\$ 17,16
84.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030830	10	120	R\$ 17,33
85.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	202030849	10	120	R\$ 22,38
86.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	202030784	20	240	R\$ 23,19



87.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	202030857	10	120	R\$ 15,31
88.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	20	240	R\$ 24,11
89.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	202030890	12	144	R\$ 27,03
90.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	202030911	12	144	R\$ 11,02
91.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030920	15	180	R\$ 24,11
92.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030938	10	120	R\$ 17,16
93.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030946	10	120	R\$ 17,33
94.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	202030954	10	120	R\$ 22,38
95.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202030962	18	216	R\$ 21,31
96.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	100	1.200	R\$ 24,31
97.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	202030989	20	240	R\$ 22,85
98.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	202031039	08	96	R\$ 9,25
99.	PESQUISA DE FATOR RH ( INCLUI D FRASCO)	202120082	05	60	R\$ 3,79
100.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	202040089	50	600	R\$ 2,96
101.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	202040097	08	96	R\$ 3,39
102.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	202040143	60	720	R\$ 2,48
103.	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	202020495	06	72	R\$ 2,73
104.	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	202031110	60	720	R\$ 2,83
105.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031128	12	144	R\$ 10,00
106.	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	12	144	R\$ 10,00

### CLAUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**3.5. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

3.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou exame a ser realizado.

3.7. Deverá ser apresentado relatório dos exames realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).

3.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

3.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.11. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



3.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:**

- a)** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b)** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- c)** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- d)** Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão;
- e)** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- f)** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- g)** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- h)** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- i)** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- j)** Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- k)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- l)** Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m)** Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- n)** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- o)** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de



Avaliação;

p) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

#### **4.2 Constituem obrigação do CREDENCIANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

c) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Para atuarem como gestor e fiscal do contrato a Secretaria Municipal de Saúde indicará seguintes servidores: Odete Maria Guareschi e Doilete Graciela Dreifke, respectivamente.

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

#### **6.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**6.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**6.7.** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**6.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa).

**6.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**6.11.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**6.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

**9.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3.** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)**

**10.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1500 E 8427.1 SERV.MED.HOSP.

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1600 E 8428.0 SERV.MED.HOSP.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



**12.2.** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Chapada/RS, 24 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**

Gelson Miguel Scherer  
CREDENCIANTE

**LABORATÓRIO WIDAL LTDA**

Maurício Dalbosco da Silva  
CREDENCIADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Termo de Credenciamento nº 009/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e **LABORATÓRIO WIDAL LTDA**.